



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. TANILSON SOARES		PARTIDO PSB
EMENDA Nº 614	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 14/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão 33.000 – Secretaria de Estado da Cultura Unidade Orçamentária: 33. 902 Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos Programa/Ação: 5009 4243 – Incentivo à Produção Artística e Cultural - Estadual Localização: 0287 Estadual Funcional: 13 392 GND:03 Mod. 50 Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Associação Paraibana de Banda e Fanfarras, Regentes e Instrutores, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 03.143.893/0001-77, localizada em João Pessoa/PB, os recursos acima citados, para auxiliar no custeio das ações e projetos culturais desenvolvidos pela mesma. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:</u> R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) <u>JUSTIFICATIVA</u> A entidade em questão cumpre um relevante papel social, promovendo cultura e integrando a população do Estado em seus eventos artísticos, razão pela qual se faz necessário a presente contribuição para auxiliar no desenvolvimento dos seus eventos e projetos. Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscientos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024). Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025 Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração. Assinatura do Autor:		